



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA **_ AO PROJETO DE LEI Nº 490/2018**
Nº 16

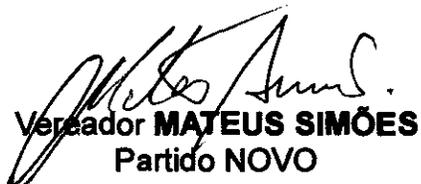
O art. 6º do Projeto de Lei nº 490/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º – A realização ou intermediação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros implicará no pagamento de preço público, correspondente a até 1% do valor final pago por viagem realizada.

§ 1º: O recolhimento do valor apurado pelo preço público será de responsabilidade do OTIR, com periodicidade mensal.

§ 2º: O valor total arrecadado com o preço público será revertido para um fundo destinado à manutenção das vias urbanas municipais.”

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**
Partido NOVO

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 490, 2018

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 26/10/2018
C.C. 638
Responsável pela distribuição